

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GASPAR/SC

1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA**
2 **ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GASPAR-SC Nº 02/2019.** Aos dezoito dias do mês de
3 fevereiro de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, na sala da
4 assessoria aos conselhos, localizada na Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro
5 Centro – Gaspar – SC, realizou-se a reunião extraordinária deste conselho. Estavam
6 presentes os conselheiros: **Rubiana Azambuja Proença Becker** representante titular
7 da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Leonardo Spizzirri Bolsoni**
8 representante suplente da Secretaria de Assistência Social; **Juliana Menezes Lapa**
9 representante suplente da Secretaria de Assistência Social; **Carla Stanke**
10 representante titular da Secretaria de Educação; **Karita Lucy Hernandez de Mello**
11 representante suplente da Secretaria de Saúde; **Vicente de Paula Sousa**
12 representante titular de Usuários do SUAS; **Sonia Regina de Souza** representante
13 titular da Entidades e Organizações de Assistência Social; **Alexandra Zancanella**
14 **Pereira** representante titular da Entidades e Organizações de Assistência Social; A
15 vice presidente Rubiana Azambuja Proença Becker agradeceu a presença de todos.
16 Informou que a presidente Danielli Rúbia Provezi Demétrio informou a sua ausência
17 através de e-mail encaminhado a assessoria aos conselhos, em virtude de
18 atendimentos previamente agendados, justificando que não poderá comparecer a
19 reunião extraordinária. Em seguida segue com a leitura da pauta sendo os itens: **1)**
20 **Aprovação das prestações de contas anuais; 2) Minuta Projeto Família**
21 **Acolhedora; 3) Alteração da Resolução nº 11, de 05 de dezembro de 2017 que**
22 **trata dos Benefícios Eventuais; Artigos: 2º, 6º e 9º; 4) Assuntos Gerais. 1)**
23 **Aprovação das prestações de contas anuais: →Of. 56/2019** da Secretaria de
24 Assistência Social encaminhando cópia do Memorando nº 006/2019 – CGM que trata
25 da solicitação de parecer referente às prestações de contas do Fundo de Assistência
26 Social referente ao exercício de 2018, incluindo a verificação do cumprimento dos
27 requisitos previstos no art. 30 da Lei Federal nº 8.742/1993. A CGM solicita que o
28 parecer seja encaminhado até o dia 05/02/2019, a fim de ser encaminhado
29 juntamente com a Prestação de Contas Anual do Prefeito ao Tribunal de Contas do
30 Estado de Santa Catarina. Conforme relatório da Comissão de Finanças e
31 Orçamentos do Conselho Municipal de Assistência Social, que se reuniu no dia
32 quatorze de fevereiro de dois mil e dezenove às nove horas na sala da assessoria aos
33 conselhos, sendo os conselheiros: Kárita Lucy Hernandez de Mello, Andrea Carla

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GASPAR/SC

34 Miranda Bachmann e Marcelo Luis Colla e analisaram o Anexo V – Prestação Anual
35 de Contas de Gestão - Relatório de Gestão (Art. 9º, 14, § 1º), sendo aprovada pela
36 Comissão de Finanças, as contas da Assistência Social. A vice presidente apresenta
37 o relatório aos conselheiros que aprovaram por unanimidade as prestações de contas
38 anuais da secretaria de assistência Social. **2) Minuta Projeto Família Acolhedora:**
39 Conforme relatório da reunião da Comissão de Normas e Regulamentos do Conselho
40 Municipal de Assistência Social que se reuniu no dia onze de fevereiro de dois mil e
41 dezenove às treze horas e trinta minutos na sala da assessoria aos conselhos, as
42 conselheiras Rubiana Azambuja Proença Becker, Juliana Menezes Lapa e Sônia
43 Regina de Souza onde analisaram a Minuta do Projeto Família Acolhedora; conforme
44 solicitado no ofício 006/2019 SAS. O assistente social Leonardo Spizzirri Bolsoni
45 estava presente e prestou os esclarecimentos necessários acerca do projeto que será
46 encaminhado para a assessoria com as devidas alterações para ser apresentado em
47 plenária extraordinária do CMAS para devida análise e aprovação; A vice presidente
48 Rubiana solicita ao conselheiro e assistente social Leonardo que explique a minuta do
49 projeto família acolhedora. Leonardo inicia a explicação apresentando as principais
50 alterações solicitadas pela Comissão de Normas, o referido projeto da Família
51 Acolhedora tem como objetivo principal acolher crianças com medida protetiva do
52 afastamento temporário do convívio familiar. Em seguida foi explicada às etapas do
53 serviço, a primeira etapa será a divulgação nos meios de comunicação no sentido de
54 explicar os principais aspectos do Serviço Família Acolhedora e solicitar o cadastro de
55 famílias interessadas, em uma segunda etapa será realizado o cadastro das famílias
56 interessadas, passando por uma entrevista com a equipe técnica composta por
57 assistente social e psicólogo nessa etapa será abordado aspectos subjetivos e
58 objetivos no sentido de compreender a dinâmica da família acolhedora, em uma
59 terceira etapa após a família estar apta a participar do serviço, a equipe técnica
60 realizará a capacitação, essa participação nas capacitações é requisito básico para a
61 família continuar inserida no serviço, com a continuidade do serviço as famílias que já
62 participaram do serviço, essa capacitação poderá contar com os relatos das famílias
63 que já participaram desse serviço em outros municípios, no sentido de compartilhar
64 experiência de acolhimento em grupos de famílias acolhedoras. O acolhimento em
65 família acolhedora é temporário e medida excepcional com tempo máximo de
66 acolhimento de 02 (dois) anos, cada família acolhedora receberá uma bolsa auxílio no

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GASPAR/SC

67 valor de um salário mínimo vigente e nos casos de crianças/adolescentes portadores
68 de necessidades especiais será acrescido ½ salário, exceto nos casos em que a
69 criança/adolescentes forem beneficiários do BPC- Benefício de Prestação
70 Continuada. Após esclarecidas as dúvidas apontamentos dos demais conselheiros a
71 minuta do projeto Família Acolhedora foi aprovado por unanimidade pelos
72 conselheiros. **3) Alteração da Resolução nº 11, de 05 de dezembro de 2017 que**
73 **trata dos Benefícios Eventuais; Artigos: 2º, 6º e 9º: Conforme relatório da**
74 **reunião da Comissão de Normas e Regulamentos do Conselho Municipal de**
75 **Assistência Social:** No dia onze de fevereiro de dois mil e dezenove às treze horas e
76 trinta minutos, compareceram as conselheiras Rubiana Azambuja Proença Becker,
77 Juliana Menezes Lapa e Sônia Regina de Souza onde analisaram o ofício nº 84/2019
78 encaminhado pela Secretaria de Assistência Social solicitando a alteração dos
79 seguintes artigos da Resolução de 11/05/2017. Os artigos 2º, 6º e 9º foram aprovados por
80 esta comissão com as devidas alterações. ART. 2º § 5º que trata: Os benefícios eventuais
81 somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico ou parecer social, elaborado
82 por: Técnico do Serviço Social responsável pela concessão dos benefícios eventuais,
83 vinculado ao órgão gestor. Sendo alterado para: ART. 2º § 5º que trata: Os benefícios
84 eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico ou parecer social,
85 elaborado por: Técnico do Serviço Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social.
86 ART. 6º § 2º que trata: “O benefício pode ser solicitado a partir do último mês de
87 gestação até sessenta dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e
88 deferido pelo técnico do Serviço Social do serviço de Benefícios Eventuais.” Sendo
89 alterado para: ART. 6º § 2º “O benefício pode ser solicitado a partir do último mês de
90 gestação até sessenta dias após o nascimento, devendo este ser deferido e
91 acompanhado pelo técnico que elaborou o parecer.” ART. 9º § 3º que trata: “A
92 complementação de renda das famílias constitui apoio financeiro temporário e será
93 concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado uma única
94 vez, por período igual, dependendo da avaliação do técnico do Serviço Social
95 responsável pelo serviço de Benefícios Eventuais e poderá ser utilizado para
96 seguintes devidos fins: I - Vestuários (pessoais, de cama e banho); II - Utensílios de
97 cozinha (fogão, geladeira, panelas, talheres, pratos); III - Móveis (cama, guarda-
98 roupas); IV - Demais situações que acometem às famílias e as colocam em situação
99 de risco social. Sendo alterado para: ART. 9º § 3º que trata: “A complementação de
100 renda das famílias constitui apoio financeiro temporário e será concedido pelo prazo

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GASPAR/SC

101 de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por até 6 (seis) meses
102 dependendo da avaliação e acompanhamento do técnico que elaborou o parecer e
103 poderá ser utilizado para seguintes devidos fins: I - Vestuários (pessoais, de cama e
104 banho); II - Utensílios de cozinha (fogão, geladeira, panelas, talheres, pratos); III -
105 Moveis (cama, guarda-roupas); IV - Demais situações que acometem às famílias e as
106 colocam em situação de risco social. As alterações solicitadas foram aprovadas por
107 unanimidade entre os conselheiros. **4) Assuntos Gerais:** A vice presidente Rubiana
108 agradeceu a presença de todos e não havendo nenhuma outra manifestação, deu-se
109 por encerrada a presente reunião, sendo da qual eu Marilete Zimmermann, lavro a
110 presente Ata que será assinada pelos conselheiros presentes:

111 Rubiana Azambuja Proença Becker _____
112 Leonardo Spizzirri Bolsoni _____
113 Juliana Menezes Lapa _____
114 Carla Stanke _____
115 Kárita Lucy Hernandez de Mello _____
116 Vicente de Paula Sousa _____
117 Sonia Regina de Souza _____
118 Alexandra Zancanella Pereira _____